

LEI Nº 755/2009.

Ementa: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2010/2013 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POMBOS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições do § 1º do art. 165 da Constituição Federal, do § 1º, inciso II do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, envia para apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A referida Lei institui o Plano Plurianual – PPA, do Município de Pombos para o quadriênio 2010/2013 em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I e § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período os programas de governo classificados por função e subfunção, contendo seus respectivos objetivos, projetos, atividades, metas e os valores para o quadriênio.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei são consideradas as definições estabelecidas pela Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, do Município de Orçamento e Gestão abaixo indicadas:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

IV – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

V – Sub-função, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

Art. 2º - Os programas estão estruturados em cada folha que compõem o anexo 1, onde constam os órgãos responsáveis pela execução, os projetos ou atividades, os objetivos, as metas, o público alvo, a classificação funcional constante do anexo único da Portaria MOG nº 42/99, indicação da fonte de recursos, indicador e estimativa do custo.

Art. 3º - As exclusões e inclusões de programas serão propostas por meio de projeto de Lei específico de modificação do PPA, de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 4º - Quando houver suplementação ou redução de dotações do orçamento do município, feitas por créditos Adicionais, que impliquem em alteração nas ações e metas do Programa respectivo, deverão ser indicadas no Decreto de abertura do crédito, as modificações necessárias à compatibilização da execução física no PPA com a execução orçamentária.



Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a mudar indicadores de programas e alterar ações e metas, por meio de Decreto, para aperfeiçoar a execução do programa ou adequá-lo a normas supervenientes, sempre que tais modificações não impliquem em mudança no orçamento do município.

Art. 5º - O Poder Executivo a partir do segundo ano do mandato governamental enviará à Câmara de Vereadores até o dia 5 de Outubro de cada ano, o projeto de Lei de revisão do Plano Plurianual 2010/2013, para o exercício seguinte.

Art. 6º - As prioridades para a execução das metas e programas do PPA 2010/2013, no exercício de 2010, constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 10 de dezembro de 2009.


CLEIDE **JANE** SUDÁRIO OLIVEIRA

PREFEITA